

ESP-HOSP. GERAL S.MATEUS, DR.MANOEL BIFULCO

Termo de Referência 91/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Status

ASSINADO

Editado por

ROSELI JACOB NOFOENTE

Atualizado em

28/07/2026 10:54 (v 0.18)

91/2026

90159-ESP-HOSP. GERAL S.MATEUS, DR.MANOEL BIFULCO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	137/2026	024.00077710 /2026- 98

1. Definição do objeto

1.1. **FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS ARMAZENADOS EM CILINDROS**, nos termos da Instrução Normativa nº 129, de 2022, da Diretoria Colegiada da Anvisa, e conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO 01 - **FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS ARMAZENADOS EM CILINDROS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFISCO/ CATMAT	UNID. MEDIDA	QUANT	PREÇO UNIT. R\$	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 15 MESES R\$
01	Oxigênio Medicinal Comprimido	163058 / BR 483539	m³	8.340	36,33	556	20.199,48	302.992,20
02	Óxido Nitroso Medicinal Liquefeito	163066 / BR 422898	Kg	1.260	37,89	84	3.182,76	47.741,40
03	Dióxido de Carbono (Gás Carbônico) Medicinal Liquefeito	163090 / BR 415127	Kg	120	33,95	8	271,60	4.074,00
04	Nitrogênio Medicinal Comprimido	163074 / BR 473543	m³	270	38,12	18	686,16	10.292,40
VALOR ESTIMADO MENSAL								R\$ 24.340,00
VALOR GLOBAL PARA 15 MESES DE VIGENCIA CONTRATUAL								R\$ 365.100,00

1.2. O fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos armazenados em cilindros dar-se-á por meio da **cessão gratuita dos cilindros de armazenamento do Contratado e/ou pelo abastecimento de cilindros do próprio Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS).**

1.2.1. COMODATO DE CILINDROS DE ARMAZENAMENTO DE GASES MEDICINAIS

QUANT.	VOL/CAPAC	UNID MED.	DESCRIÇÃO/UTILIZAÇÃO	GÁS MEDICINAL
35	1 (11 cm de diâmetro, 0,75ml)	m³	Cilindro (Incubadoras e macas de transporte)	Oxigênio Medicinal Comprimido
04	3,5	m³	Cilindro (Ambulâncias)	Oxigênio Medicinal Comprimido
02	2,0	kg	Cilindro de baixa pressão (Cir. Vídeo)	Dióxido de carbono liquefeito
16	10	m³	Cilindro (Áreas internas do HGSM)	Oxigênio medicinal comprimido
9	28	Kg	Cilindro (Bateria)	Óxido nitroso liquefeito
2	9	m³	Cilindro (Cir. Ortop.)	Nitrogênio medicinal comprimido

OBS: Em virtude da especificidade de cada fornecedor de gás medicinal, os volumes indicados na coluna "Volume/Capacidade" são valores de referência, sendo considerada para cada volume de cilindro uma tolerância de ± 10% em relação ao volume especificado.

1.2.2. ABASTECIMENTO DE CILINDROS PRÓPRIOS DE ARMAZENAMENTO DE GASES MEDICINAIS

QUANTIDADE	VOL/CAPAC	UNID MED.	GÁS MEDICINAL
-	1	m³	Cilindro Oxigênio Medicinal Comprimido
03	3,5	m³	Cilindro Oxigênio Medicinal Comprimido
-	2,0	Kg	Cilindro de baixa pressão Dióxido de carbono liquefeito
16	10	m³	Cilindro Oxigênio Medicinal Comprimido
-	28	Kg	Cilindro Óxido nitroso liquefeito
-	1	m³	Cilindro Nitrogênio medicinal comprimido

1.3. O fornecimento deverá ser realizado conforme o cronograma, os quantitativos, locais e horários indicados em Tabela de Quantitativos e Locais que constituirá **Anexo I-1** deste Termo de Referência, assegurando ao CONTRATANTE o fornecimento ininterrupto dos quantitativos de gases medicinais contratados dentro do horário previsto para entrega.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.5. O **prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses**, contados da data estabelecida para início dos serviços, **prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.6. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Considerando que Hospital Geral de São Mateus, está localizado na região Leste de São Paulo, compondo a rede assistencial do Sistema Único de Saúde na área correspondente à Subprefeitura de São Mateus, atendendo em regime de urgência / emergência e internação nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, clínica pediátrica, clínica de queimados, clínica ginecológica e obstétrica e possui as Unidades de Terapia Intensiva (adulto, pediátrica, neonatal e queimados).

2.2. Tendo em vista que o contrato nº 50/2021, que esta unidade hospitalar mantém nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com a empresa: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA EPP, para o fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos armazenados em cilindros, está com prazo de vigência até 29.10.2026, conforme consta no processo SEI n.º 024.00054021/2023-62.

2.3. Considerando que o referido contrato, não suporta mais nenhum termo aditivo de prorrogação de prazo, em função de que completará os 60 (sessenta) meses de vigência na data mencionada.

2.4. Considerando a essencialidade do serviço prestado, o qual, que se enquadra como serviços comum e de natureza continuada, por se tratar de necessidade permanente, conforme o artigo 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, se faz necessário a abertura de novo procedimento administrativo visando a Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos e Comprimidos Armazenados em Cilindros, para garantir a continuidade e a qualidade da assistência médico-hospitalar prestada à população, especialmente em situações que envolvem suporte respiratório, procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, bem como em tratamentos clínicos diversos que requerem o uso de gases medicinais.

3. Descrição da solução

3.1. Após a análise das alternativas disponíveis no Caderno Técnico nº 12 da Secretaria da Casa Civil – Gases Medicinais – Versão 01 – março/2026 e considerando as necessidades operacionais, orçamentárias e estruturais do Hospital Geral de São Mateus, a solução escolhida consiste na aquisição de gases medicinais comprimidos, acondicionados em cilindros, fornecidos por demanda, a entrega dos cilindros bem como as recargas serão efetuados PARCELADAMENTE, com entrega programadas direta no Hospital Geral de São Mateus, sob regime de comodato dos recipientes “empréstimo gratuito”.

3.2. **Objetivo da Solução** : presente solução visa garantir o abastecimento contínuo e seguro de gases medicinais essenciais para garantir a continuidade e a qualidade da assistência médico-hospitalar prestada à população, especialmente em situações que envolvem suporte respiratório, procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, bem como em tratamentos clínicos diversos que requerem o uso de gases medicinais

3.3. **Forma de Fornecimento** - O fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos armazenados em cilindros dar-se-á por meio da cessão gratuita dos cilindros de armazenamento do CONTRATADO e/ou pelo abastecimento de cilindros do CONTRATANTE. O transporte e a logística de entrega serão providos pela contratada, observando normas técnicas e sanitárias específicas.

3.4. **Gases a Serem Fornecidos** - A solução abrange o fornecimento de gases medicinais amplamente utilizados nos ambientes hospitalares, incluindo, mas não se limitando a:

- Oxigênio medicinal comprimido(o mais demandado);
- Óxido nitroso medicinal liquefeito; conforme necessidade específica de procedimentos.
- Dióxido de carbono (gás carbônico) medicinal liquefeito;
- Nitrogênio medicinal comprimido

3.5. **Do Abastecimento** - O abastecimento dos gases medicinais liquefeitos e comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 4 (quatro) horas a partir do registro comprovado do chamado.

3.6. Justificativa da Escolha - A opção por gases medicinais comprimidos armazenados em cilindros é a mais compatível com a capacidade técnica e estrutura física do Hospital Geral de São Mateus, nos locais que não dispõem de sistemas centralizados de distribuição de gases. • Permite flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas variáveis, inclusive em transportes de pacientes em ambulâncias; e transporte de recém nascidos (Isolete de Transporte) e para transferências internas de clientes dentro desta unidade hospitalar, serão utilizados em perfurador ósseo nos casos de cirurgia ortopédica e vídeo cirurgias realizadas nesta unidade hospitalar .

3.7. Trata-se de uma solução disponibilizada por empresas especializadas, que já atuam no setor público com conformidade regulatória, com quantidades previstas para 15 (quinze) meses de vigência do futuro contrato.

3.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO com DISPUTA ABERTA.

3.9. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Requisitos da contratação

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos :

REGIME DE COMODATO DOS CILINDROS:

4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os cilindros contendo os gases medicinais objetos deste estudo, em regime de comodato (empréstimo gratuito), garantindo que os recipientes estejam em perfeitas condições de uso, com os testes hidrostáticos em dia e válvulas seguras.

VISTORIA

4.3. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (hgsmdirmanut@saude.sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 2014-5196 / (11) 2014-5202 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 10:00 às 16:00 horas.

4.4. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5 . Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5 % (cinco por cento)** e nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5.1. . No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

DO ENVIO DA PROPOSTA

4.15. **Planilha proposta de preços** conforme modelo **Anexo IV** do edital, preenchida em todos os seus itens;

5. Modelo de execução do objeto

PRAZO DO INICIO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

5.1.1. O Início da execução do objeto será **em 03 (três) dias após a assinatura do contrato.**

DEFINIÇÕES

5.2. **Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS):** denominação dada a qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população que demande o acesso de pacientes, em regime de internação ou não, independentemente do nível de complexidade.

5.3. **Gás Medicinal:** gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos, utilizados para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas, e administrados para fins de diagnóstico médico.

5.4. **Gás Liquefeito:** gás parcialmente líquido, embalado sob pressão (gás sobre um líquido) acima de - 50 °C. Enquadram-se nesta classificação o óxido nitroso medicinal e o dióxido de carbono medicinal armazenados em cilindro.

5.5. **Gás Comprimido:** qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20 °C. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal acondicionados em cilindros.

5.6. **Cilindro:** recipiente de aço ou alumínio transportável e pressurizado com capacidade que não exceda 150 litros, medida em volume de água. Deve ser utilizado apenas em casos de emergência e uso eventual, ou, ainda, nos casos em que não há atendimento dos gases liquefeitos por meio da rede.

5.7. **Manutenção Preventiva:** contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações. Compreende a manutenção do bom estado de conservação, a substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, as modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, a limpeza, a regulação, a inspeção, a calibração e os testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

5.8. **Manutenção Corretiva:** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessários para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

5.9. O fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios (cedidos e próprios), a entrega dos cilindros abastecidos (cedidos e próprios), e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

5.10. Os gases medicinais liquefeitos e comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, de acordo com os artigos 28 e 44 da Instrução Normativa nº 129, de 2022, da Diretoria Colegiada da Anvisa, com as seguintes especificações técnicas, que deverão ser rigorosamente atendidas:

5.10.1. Oxigênio medicinal comprimido

5.10.1.1. Grau mínimo de pureza de 99%;

5.10.1.2. Símbolo: O₂;

5.10.1.3. Características físico-químicas:

5.10.1.3.1. Inodoro;

5.10.1.3.2. Insípido;

5.10.1.3.3. Não inflamável;

5.10.1.3.4. Comburente;

5.10.1.3.5. Peso molecular = 31,9988; e

5.10.1.3.6. Produto sem efeito toxicológico;

5.10.2. Óxido nitroso medicinal liquefeito

5.10.2.1. Grau mínimo de pureza de 98%;

5.10.2.2. Símbolo: N₂O;

5.10.2.3. Características físico-químicas:

5.10.2.3.1. Incolor; 5.10.2.3.2. Insípido;

5.10.2.3.3. Não inflamável;

5.10.2.3.4. Comburente; e

5.10.2.3.5. Peso molecular = 44,0128;

5.10.2.4. Sinônimos: gás hilariante, monóxido de dinitrogênio, óxido de nitrogênio, ar artificial, anidrido ácido hiponitroso e protóxido de azoto;

5.10.3. Ar comprimido medicinal

5.10.3.1. Características físico-químicas:

5.10.3.1.1. Incolor;

5.10.3.1.2. Insípido;

5.10.3.1.3. Inodoro;

5.10.3.1.4. Não inflamável;

5.10.3.1.5. Composição = 79% de N₂ e 21% de O₂;

5.10.3.1.6. Peso molecular = 28,975;

5.10.3.1.7. O₂: 19,5 a 23,5% v/v de oxigênio;

5.10.3.1.8. CO: 5 ppm máximo;

5.10.3.1.9. CO₂: 500 ppm máximo;

5.10.3.1.10. SO₂: 1 ppm máximo;

5.10.3.1.11. Nox: 2 ppm máximo;

5.10.3.1.12. Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo; e

5.10.3.1.13. Vapor de água: 67 ppm máximo (ponto de orvalho: -45,5 °C, referido à pressão atmosférica);

5.10.3.2. Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído;

5.10.4. Dióxido de carbono medicinal liquefeito

5.10.4.1. Grau mínimo de pureza de 99,5%;

5.10.4.2. Símbolo: CO₂;

5.10.4.3. Características físico-químicas:

5.10.4.3.1. Incolor;

5.10.4.3.2. Inodoro;

5.10.4.3.3. Não inflamável; e

5.10.4.3.4. Peso molecular = 44,01;

5.10.4.4. Sinônimos: gás carbônico, anidrido de carbono e gás ácido carbônico;

5.10.5. Nitrogênio medicinal comprimido

5.10.5.1. Grau mínimo de pureza de 99,5%;

5.10.5.2. Símbolo: N₂;

5.10.5.3. Características físico-químicas:

5.10.5.3.1. Incolor;

5.10.5.3.2. Inodoro;

5.10.5.3.3. Insípido;

5.10.5.3.4. Não inflamável; e

5.11. As misturas de gases medicinais elaboradas sob prescrição médica estão isentas de notificação, desde que os gases componentes da mistura sejam notificados e que sua elaboração tenha a mesma qualidade dos gases medicinais notificados, em conformidade com a Resolução Anvisa RDC nº 870, de 2024.

5.12. Os gases medicinais liquefeitos e comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176/2010 quanto a etiquetas, rotulagem e cores destes.

5.13. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro, identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

5.14. Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 129, de 2022, da Diretoria Colegiada da Anvisa.

5.15. As **cores padronizadas** para os cilindros cedidos são as seguintes:

5.15.1. Ar comprimido medicinal: $\frac{1}{4}$ verde e $\frac{3}{4}$ cinza-claro;

5.15.2. Dióxido de carbono (gás carbônico): alumínio;

5.15.3. Nitrogênio: cinza-claro;

5.15.4. Óxido nitroso: azul-marinho; e

5.15.5. Oxigênio medicinal: verde.

DO TRANSPORTE

5.16. Todos os gases transportados pelo CONBTRATADO devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados conforme declaração emitida pelo próprio CONTRATADO constante na documentação de transporte. A classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, alterada pela Resolução nº 6.016, de 11 de maio de 2023, ambas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

5.17. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado, de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro, e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Essa marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU";

5.18. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado de forma visível em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse, o grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

5.19. Rótulos de risco devem estar afixados também à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

5.20. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pelo CONTRATADO em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e na Resolução nº 5.998, de 2022, alterada pela Resolução nº 6.016, de 2023, ambas da ANTT;

5.21. O procedimento de transporte de gases liquefeitos deve ser acompanhado de certificado que inclua protocolo de análise do lote, a ser entregue ao CONTRATANTE para arquivamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de vencimento do produto.

5.22. O abastecimento dos gases medicinais liquefeitos e comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 4 (quatro) horas a partir do registro comprovado do chamado;

5.23. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do EAS em horário predeterminado pelo gestor do contrato;

5.24. A carga e a descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal do CONTRATADO, usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) disponibilizados pelo CONTRATADO, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

5.25. Durante a entrega e a retirada dos cilindros, os técnicos do CONTRATADO deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade do Contratado providenciar tais dispositivos;

5.26. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo, e deverão ser entregues lacrados. Caso contrário, serão devolvidos ao CONTRATADO;

- 5.27. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando-se em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;
- 5.28. No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pelo Contratado, não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade do Contratado providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante;
- 5.29. O Contratado deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;
- 5.30. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pelo Contratado, que será o responsável pelo manuseio e pela instalação por meio de seus profissionais técnicos qualificados;
- 5.31. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;
- 5.32. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;
- 5.33. Juntamente com a entrega dos cilindros e a instalação dos equipamentos, o Contratado deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança, além de fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;
- 5.34. Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário do Contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e a assinatura do profissional do Contratado que efetuou a entrega.
- 5.35. É expressamente proibido o enchimento ou o transvase de cilindros dentro da área do EAS**

DAS MANUTENÇÕES

- 5.36. Os critérios para as manutenções preventivas e corretivas dos cilindros de armazenamento dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do(s) EAS;
- 5.37. Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão ser obrigatoriamente efetuados nas dependências do Contratado;
- 5.38. Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, o Contratado deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, o que inclui substituir os cilindros, quando for o caso, e sem ônus adicional ao Contratante.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 5.39. O Contratado responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento dos gases medicinais comprimidos e liquefeitos, devendo:
- 5.39.1. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro do(s) EAS;
- 5.39.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela Anvisa, em conformidade com as Resoluções RDC nº 671, de 2022, e nº 16, de 2014, da Anvisa;
- 5.39.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme definido em cronograma de abastecimento;
- 5.39.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir do registro comprovado do chamado junto ao Contratado, bem como pelas possíveis variações de demanda, em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;
- 5.39.5. Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;
- 5.39.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, alterada pela Resolução nº 6.016, de 11 de maio de 2023, ambas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);
- 5.39.7. Responsabilizar-se pelo transporte e pela carga e descarga dos cilindros de sua propriedade ou de propriedade do EAS no local da prestação dos serviços. Os cilindros devem ser transportados de maneira adequada, na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de forma a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;
- 5.39.8. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, contendo:
- 5.39.8.1. Documento de transporte ou manifesto de carga relatando, para cada substância e artigo, objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU", o grupo de embalagem da substância ou 3 artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangida pela descrição;

5.39.8.2. Declaração do expedidor que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, afirmando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende à regulamentação em vigor;

5.39.8.3. Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou por entidade por ele credenciada;

5.39.8.4. Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, atestando que ele recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

5.39.8.5. Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente ou incidente, contendo instruções fornecidas pelo expedidor, conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

5.39.8.5.1. A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência a serem tomadas;

5.39.8.5.2. As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;

5.39.8.5.3. As medidas a serem tomadas no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

5.39.8.5.4. As medidas necessárias para a realização do transbordo da carga no caso de vazamento ou de impedimento do veículo prosseguir viagem, ou, quando for o caso, as restrições de manuseio do produto; e 5.39.8.5.5. Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário;

5.39.9. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, dos cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante;

5.39.10. Realizar a manutenção técnica preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, dos cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e a troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;

5.39.11. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

5.39.12. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos ao Contratante, o Contratado deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

5.39.13. Identificar equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

5.39.14. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificando o grau de risco e as medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

5.39.15. Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase;

5.39.16. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

5.39.17. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos e eventuais equipamentos /materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

5.39.18. Conforme a Resolução Anvisa RDC nº 51, de 2011, manter um responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente;

5.39.19. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pelo Contratado, e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

5.39.20. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus profissionais, em especial durante o transporte e a descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção;

5.39.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantem a proteção da pele, das mucosas e das vias respiratórias e digestivas do trabalhador;

5.39.22. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios, de acordo com as normas vigentes e instituídas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA);

- 5.39.23. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 5.39.24. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 5.39.25. Designar, por escrito, antes do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 5.39.26. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;
- 5.39.27. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 5.39.28. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;
- 5.39.29. Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecido ao Contratante, entregando, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 5.39.30. Responsabilizar-se por todo ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 5.39.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 5.39.32. Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando sua categoria;
- 5.39.33. Estar ciente de que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações do Contratado a outros.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.40. Além da observância da legislação vigente, são obrigações e responsabilidades do Contratante:
- 5.40.1. Fornecer ao Contratado a primeira requisição de fornecimento e/ou documento equivalente, acompanhada do cronograma de abastecimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços;
- 5.40.2. Fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento;
- 5.40.3. Designar a área responsável pela gestão do contrato e pelo acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato ao Contratado;
- 5.40.4. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- 5.40.5. Permitir que profissionais habilitados e prepostos do Contratado examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;
- 5.40.6. Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais fornecidos pelo Contratado, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 5.40.7. Devolver ao Contratado os cilindros cedidos em comodato por ocasião do término da vigência do contrato;
- 5.40.8. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos do Contratado.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA

- 5.41. Os gases medicinais serão entregues nos locais e horários relacionados a seguir:

EAS	ENDEREÇO E HORARIO
HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS “DR MANOEL BIFULCO” CNPJ: 46.374/500/0110-48	Rua Ângelo de Cândia, 540 – São Mateus - SP, (entrada pela Rua Amélia Augusta Rodrigues, 279) - Das 8h:00m as 18h:00m.

CRONOGRAMA DE ENTREGA :

- 5.42. As entregas obedecerão ao seguinte cronograma: Anexo (I)

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. O CONTRATADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO, hipótese em que o CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo CONTRATADO (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas

específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.18.1. A autoridade competente do Contratante poderá:

6.18.1.1. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais do Contratado que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;

6.18.1.2. solicitar ao Contratado a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atenda às necessidades;

6.19.2. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de tal irregularidade, não implica corresponsabilidade do Contratante;

6.19.3. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato

GESTOR DO CONTRATO

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não tenha produzido os resultados acordados;

7.2.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

7.2.3. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

DO RECEBIMENTO

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a *periodicidade mensal* o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CONTRATADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

FORMA DE PAGAMENTO

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em **conta corrente bancária em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A**.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO com DISPUTA ABERTA

REGIME DE EXECUÇÃO

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA** por **PREÇO UNITÁRIO**

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.21.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável[ESP2] .

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.23. **Alvará de funcionamento** da empresa licitante, dentro do prazo de validade, expedido pela Prefeitura do Alvará de Funcionamento Município sede da empresa licitante, com ramo de atividade compatível ao objeto da Licitação;

8.24. **Autorização de funcionamento da ANVISA - (AFE)** - Produtos para Saúde e Gases Medicinais: A licitante deve apresentar AFE expedida pela ANVISA **específica para fabricação/envase de gases medicinais**.

8.24.1.Caso seja distribuidora, deve apresentar a AFE do fabricante, acompanhada de **vínculo contratual e carta de autorização**.

8.25. **Licença Sanitária** dentro do prazo de validade, compatível ao objeto da Licitação, expedida pelo **órgão sanitário competente** (Vigilância Sanitária estadual ou municipal);

8.26. **Certidão de Regularidade Técnica (CRF ou CREA)**:em plena validade, emitida pelo respectivo conselho de classe, conforme exigência dos órgãos de classe e legislação sanitária.

8.27. **Certificado de Boas Práticas**: Nos termos da RDC Nº 887, DE 11 DE JULHO DE 2024 da ANVISA. Justificativa: Requisitos de boas práticas relacionadas às atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais, gases liquefeitos medicinais e líquidos criogênicos medicinais, em tanques ou cilindros, denominados em conjunto como "Gases Medicinais" e se a distribuidora também realizar o envase (enchimento) dos cilindros.

8.28. Atestado de Capacidade Técnica : Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima

8.28.1.1. atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação.**OUTRAS COMPROVAÇÕES**

8.29. Declaração (ANEXO V-I) subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5ºD, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

8.30. Declaração (ANEXO V-II) de faturamento, se enquadramento como ME/EPP/CORRELATAS

8.31. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.31.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem;

8.31.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.31.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.31. 4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.32. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021[ESP1] :

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.32.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.32.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.32.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 365.100,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 365.100,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e cem reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela 1.1 .

9.2. O levantamento de mercado teve como diretriz as especificações técnicas contidas no Caderno Técnico nº 12 da Secretaria da Casa Civil – Gases Medicinais – Versão 01: março/2026, que tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Gases Medicinais, especificando dois procedimentos distintos de contratação, e atendendo, assim, às necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) do Estado de São Paulo, a saber:

Serviço B – Fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos e Comprimidos Armazenados em Cilindros.

9.3. Para fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos armazenados em cilindros, compreende-se que estes serão cedidos em regime de comodato

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1 Gestão/Unidade: 00001/090159

10.1.2 Fonte de Recursos: 001001141

10.1.3 Programa de Trabalho: 090606 / 10302093048500000

10.1.4 Elemento de Despesa: 339039

10.1.5 Plano Interno: não se aplica

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Despacho – Aprovação Termo de Referência

11.1. Atesto, sob as penas da lei, que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o interesse público, atendendo exclusivamente ao necessário para a satisfação das necessidades da Administração.

11.2. Declaro, ainda, que suas especificações e exigências técnicas são compatíveis com a generalidade dos produtos e serviços disponíveis no mercado, não contendo características exclusivas, excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade ou direcionar o certame.

11.3. Diante do exposto, aprovo o presente Termo de Referência, para que produza os devidos efeitos e possibilite a continuidade do processo licitatório, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 2º e 5º do Decreto 68.185/2023.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA ALVES GOUVEIA ARAUJO

Diretor Técnico de Saúde II - Substituto



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 09:33:57.

CAMILA LOURO MOTA BRANCO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 10:54:39.